

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 111, de 6 de maio de 1999.

Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 6 de maio de 1999,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE-UEMS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos bolsistas de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do "Programa de Bolsa/Pesquisa" vinculada ao Setor de Iniciação Científica SIC/Divisão de Pesquisa DP/Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão PROPE/UEMS.

Parágrafo único. O suporte financeiro para sustentação do "Programa de Bolsa/Pesquisa" é dado através de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º O "Programa de Bolsa/Pesquisa" de iniciação científica tem como objetivos:

I - estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;

II - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no domínio do método científico;

III - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IV - qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;

V - contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de Mestres e Doutores;

VI - contribuir para diminuir as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O "Programa de Bolsa/Pesquisa" de iniciação científica será

(Fls.02 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e assessorado pela Divisão de Pesquisa DP/Setor de Iniciação Científica SIC e pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 4º O Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica será integrado:

- I - pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;
- II - pelo chefe do setor de Iniciação Científica, o qual substituirá o presidente em sua ausência ou falta e exercerá a função de secretário;
- III - por dois professores com titulação de Mestre ou Doutor;
- IV - por dois representantes discentes.

§ 1º Os representantes previstos no inciso III serão eleitos pelos professores dos cursos e terão mandato de dois anos.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelos bolsistas participantes do programa, para o período de um ano.

§ 3º O Diretório Central dos Estudantes indicará, para efeito do primeiro mandato, os dois representantes discentes.

Art. 5º O Comitê Assessor funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 6º Compete ao Comitê Assessor:

- I - aprovar e modificar o presente regulamento;
- II - definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- III - selecionar os orientadores e bolsistas;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V - organizar anualmente Seminário de Avaliação do Programa;
- VI - decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;
- VII - analisar e aprovar os relatórios;
- VIII - julgar recursos.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica:

- I - coordenar execução do Programa de Bolsas de Iniciação Científica,

(Fls.03 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

II - nomear os membros do Comitê Assessor, conforme o resultado da eleição;

III - convocar e presidir reuniões do Comitê Assessor;

IV - executar as deliberações do Comitê Assessor;

V - encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão relatório de atividades desenvolvidas no programa ;

VI - expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa.

Art. 8º São atribuições do Secretário do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica:

I - divulgar editais de processo seletivo;

II - receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;

III - organizar e manter organizado o cadastro de bolsistas;

IV - prestar atendimento ao aluno bolsista;

V - providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê Assessor;

VI - secretariar as reuniões do Comitê Assessor;

VII - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;

VIII – proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do programa.

CAPÍTULO III ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado na Divisão de Pesquisa da UEMS;

II - possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (M/D). O candidato a orientar não titulado poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê Assessor;

III - ser professor efetivo, contratado ou cedido em regime de dedicação exclusiva:

a) quando contratado, contar com tempo mínimo de um ano e seis meses

(Fls.04 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

antes do término do contrato;

b) quando cedido ou contratado, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição;

c) quando não se caracteriza inadimplência com o Programa de Bolsa/Pesquisa;

IV - apresentar projeto de pesquisa, previamente aprovado na íntegra pela Divisão de Pesquisa, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica, detalhando o plano de trabalho do bolsista e a solicitação do número de bolsas;

V - encaminhar, em anexo ao projeto de pesquisa, *Curriculum Vitae* modelo do CNPq com a produção científica dos últimos cinco anos.

§ 1º O projeto de pesquisa referido no inciso IV deve estar diretamente relacionado a projetos da Instituição, junto ao qual o orientador esteja vinculado na condição de coordenador.

§ 2º O pesquisador deve possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.

Art. 10. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

I - apresentar um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;

IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;

V - assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

CAPÍTULO IV BOLSISTAS

Art. 11. Para participar do Programa de Bolsa/Pesquisa, o candidato

(Fls.05 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aluno da graduação;
- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III - ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica;
- IV - não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, ou exercer qualquer outra atividade remunerada;
- V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VI - não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa.

§ 1º Não poderão participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.

§ 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.

Art. 12. São compromissos dos alunos bolsistas:

- I - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;
- II - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsa/Pesquisa –SIC/ DP/ PROPE / UEMS;
- III - usufruir apenas dessa modalidade de bolsa, sendo vedada a sua acumulação com a de outros Programas de recursos financeiros de outras agências ou da própria Instituição;
- IV - devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 13. A inscrição no processo de seleção deverá ser feita na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis.

(Fls.06 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

Art. 14. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado anualmente.

Art. 15. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III - mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa;
- IV - participação do orientador em Programa de Iniciação Científica – PIC e/ou em estágios de iniciação científica;
- V - rendimento escolar do aluno.

Parágrafo único. As datas de seleção de projetos e bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 16. Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista, quando for o caso.

Parágrafo único. O Comitê Assessor deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO

Art. 17. O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema;

- I - após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório das atividades desenvolvidas no período;
- II - após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação científica, contendo os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê Assessor, num prazo de vinte dias.

(Fls.07 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO

Art. 18. O Programa será avaliado anualmente com a realização de um Seminário de Iniciação Científica, ao qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

§ 1º Deverão participar deste Seminário pesquisadores indicados pela UEMS, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área que, juntamente com os representantes do Programa de Bolsa/Pesquisa, atuarão com o Comitê Assessor local na avaliação institucional do Programa, durante a realização do Seminário.

§ 2º A data da realização do Seminário deverá ser comunicada a DP com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Art. 19. Ao término da vigência da quota, o SIC (Setor de Iniciação Científica), deverá encaminhar os relatórios finais das atividades desenvolvidas, conforme modelo específico do Programa de Bolsa/Pesquisa para ciência da Divisão de Pesquisa/ Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e devido arquivamento.

Art. 20. O projeto de pesquisa, o plano de trabalho e o relatório final do bolsista poderão ser avaliados por consultores *ad hoc*, quando houver solicitação da Divisão de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 21. A substituição do bolsista poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses, nos casos de:

I - Motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;

II - Solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;

III - Solicitação de desligamento por parte do bolsista.

§ 1º A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subseqüentes.

(Fls.08 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

§ 2º Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Comitê Assessor.

Art. 22. A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.

Parágrafo único. A titulação do orientador que o substituirá nunca deverá ser inferior a do orientador substituído.

Art. 23. A substituição tanto do bolsista, quanto de orientadores, somente poderá ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa.

Art. 24. O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

I - afastamento do orientador, ressaltando o previsto no art. 23;

II - atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;

III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do Programa;

IV - não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário Anual de Iniciação Científica.

Art. 25. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Divisão de Pesquisa até o dia vinte de cada mês.

CAPÍTULO IX BENEFÍCIO

Art. 26. As bolsas de iniciação científica são concedidas anualmente, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Admitir-se-ão até duas renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

(Fls.09 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

Art. 27. O valor da Bolsa de Iniciação Científica corresponderá de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) da bolsa de Mestrado do CNPq ou CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Caso apresentem valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO X INADIMPLÊNCIA

Art. 28. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê Assessor do Programa de Bolsas de Iniciação Científica;
- III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

§ 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;
- b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;
- c) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do Programa;
- d) ficará suspenso junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que ele comprove o visto de entrada e permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

(Fls.10 Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica)

Art. 30. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 32. As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Pesquisa e Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.